

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 6-DITEC**  
**DESPACHO DE INAPLICABILIDADE DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

O Diretor Técnico da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa.

Considerando que o objeto desta contratação é aquisição de servidor NUTANIX, objetivando assegurar a alta disponibilidade da infraestrutura tecnológica do *datacenter* da do Governo do Estado do Amazonas, substituindo os equipamentos que entraram em EOS (End of Service – não mais suportados pelo fabricante) por equipamentos novos e com garantia;

Considerando os objetos sociais das empresa PRODAM e ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA estão relacionados com o comércio consumidor e atacadista de equipamentos de informática, no caso, servidores de computadores;

Considerando que resta configurada a oportunidade de negócio, consubstanciada no documento de Estudo Técnico Preliminar – ETP, principalmente em razão dos benefícios atribuídos às empresas localizadas no Polo Industrial de Manaus – PIM, qual seja a isenção de impostos com a consequente redução do preço final do produto adquirido;

Considerando a vantagem comercial para a PRODAM, uma vez que obtém seus recursos financeiros através da prestação de serviços de TIC, sendo, portando, o *datacenter* responsável pelo faturamento da empresa, devendo, assim, (a) manter atualizada toda a infraestrutura existente; (b) aumentar a eficiência operacional, produtividade e disponibilidade dos serviços; (c) mitigar a interrupção de serviços; (d) incrementar a segurança de hardware e software; e (e) prover alta disponibilidade e redundância com o cumprimento de ANS, compatível com a gestão contratual;

Considerando que a empresa ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA é fabricante autorizada no Brasil dos produtos da NUTANIX, conforme sua proposta, e por ser empresa do Polo Industrial de Manaus está isentando a Prodram do pagamento do ICMS, IPI e COFINS, o que possibilita que ofereça preços mais vantajosos do que preços de mercado para os mesmos produtos;

Considerando que a PRODAM busca o melhor desempenho do interesse público que justificou sua criação, com a prestação de serviço de interesse coletivo aliada à exploração de atividade econômica, através da utilização de recursos próprios;

Considerando que os mais diversos serviços executados pela PRODAM estão intrinsecamente vinculados à TIC. Embora muitas vezes a tecnologia tenha seu papel invisível de garantir o bom funcionamento dos serviços através de aplicações específicas, é missão da PRODAM o provimento de soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação, com excelência e inovação, atendendo ao poder público e à iniciativa privada, as quais trazem

SIGED 01.05.016503.001054/2023-60 (PRODAM)

conforto e comodidade para os usuários finais contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida da sociedade;

Considerando que é de extrema necessidade a aquisição de novos servidores, posto que aumentará a disponibilidade dos sistemas com tecnologias modernas, mantendo a facilidade de administração de toda a infraestrutura que suporte as aplicações e serviços hospedados e mantidos pela Prodram, além de continuar permitindo a escalabilidade horizontal para garantia de crescimento linear em capacidade e desempenho;

Considerando que, alinhados à visão estratégica da empresa de ser reconhecida como a melhor opção de provedor de serviços digitais para a gestão pública e à iniciativa privada no Estado do Amazonas, e ser autossustentável. A PRODAM pretende com essa aquisição garantir cada vez mais uma experiência singular de acesso aos nossos portais e aplicações, bem como fomentar uma infraestrutura reformulada para as equipes de sustentação além de prover uma modernização do tráfego de dados para as entidades dependentes de seus serviços;

Considerando que o Contrato a ser celebrado, por si só, se desenvolve sob preceitos de direito privado, atuando a Prodram em regime concorrencial com outras empresas do mesmo segmento de atividade econômica;

Considerando que a escolha do parceiro associada às suas características particulares e vinculadas as oportunidades de negócio, possibilitando uma maior escalabilidade tecnológica de recursos de Software e Hardware, propiciando o aumento do acesso às Políticas Públicas de TIC do Governo do Estado do Amazonas, tanto na capital como no interior;

Considerando que a prospecção ativa de conseguir e manter clientes se traduz em vantagem na exploração econômica, considerando novas áreas comerciais de vendas na capital e municípios;

Considerando que a possibilidade de ampliação da capacidade do *DataCenter*, incrementará os recursos excedentes de hardware, possibilitando, a longo prazo, a adição de novos clientes, com maior qualidade e disponibilidade na prestação dos serviços e melhoria no ANS;

**Considerando que, quanto à vinculação do ato administrativo, o Contrato encontra-se submetido às disposições do § 3º e § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais) e aos preceitos de direito privado;**

Considerando o atendimento das ações previstas no Mapa Estratégico 2020-2024, na medida em que busca “Aumentar a rentabilidade e produtividade empresarial” na perspectiva financeira e “Respostas rápidas para um ambiente de negócios em mudança” na perspectiva de clientes;

Considerando que a Empresa ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, atende às necessidades da Prodram para atendimento da demanda com rapidez e confiabilidade, para o objeto desta contratação, a qual detém todos os requisitos

SIGED 01.05.016503.001054/2023-60 (PRODAM)

técnicos e habilitação econômico-financeira necessários para a prestação do serviço com estabilidade e segurança, sendo este serviço fundamental para a prestação dos serviços de interesse público da área de educação do Estado do Amazonas;

Considerando que a proposta apresentada pela Empresa ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria;

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da Prodam, conforme determina o artigo 9º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodam.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar da observância dos dispositivos de licitação a contratação da empresa **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, visando a Aquisição de aquisição do servidor NUTANIX com o objetivo de suprir as demandas institucionais da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, pelo preço global estimado de R\$ 3.086.465,52 (três milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para 3 unidades, com fulcro no inciso II do § 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 2º** Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2023.

**Maurício Mizobe**  
Diretor Técnico